

Proc. Administrativo 33- 28.949/2026

De: Gilvan S. - SEMAD-GEE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/07/2026 às 16:32:00

Setores envolvidos:

SEFAZ, SEMED, AA-GP-CGP, SEMAD-DGPI, SEMAD-SCPL, SEMAD-COTACAO, SEFAZ-SPEO, SEFAZ-GP, SEMED-GTEAE, SEMAD-GEE, SEMED-CPCRE, SEMED-CRCE, SEMED-CTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA E MONITOR DE ALUNOS

ERRATA AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026

Anexos:

ERRATA_AO_EDITAL_Pregao_Eletronico_n_086_2026_.pdf

ERRATA AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.949/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar com motorista e monitor de alunos matriculados no ensino público, residentes na zona rural e urbana, destinados à educação básica da rede municipal e estadual de ensino, cujo serviço é de natureza comum e de caráter continuado em regime de dedicação exclusiva.

O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO, por intermédio da Pregoeira designada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna pública a presente **ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026**, pelos motivos a seguir expostos:

No item 5.12 do Termo de Referência, anexo II do Edital:

Onde se lê:

5.12 As despesas com motoristas serão por conta da Contratante.

Leia-se:

5.12 As despesas com motoristas serão por conta da Contratada.

No item 9.12 da Minuta do Contrato, anexo VI do Edital

Onde se lê:

9.12 As despesas com motoristas serão por conta da Contratante.

Leia-se:

9.12 As despesas com motoristas serão por conta da Contratada.

No item XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Minuta do Contrato anexo VI do Edital.

Onde se lê:

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II - Multa

12.1.1. De 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

12.1.2. De 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 14.133/2021;

12.1.3. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual.

12.1.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

12.2 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

12.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

12.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

12.6 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Leia-se:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática das demais infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, mediante defesa prévia do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, aplicar as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do

contrato (art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º).

12.3. A multa, calculada na forma deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), e será aplicada nas seguintes hipóteses e percentuais:

12.3.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, observado, em qualquer caso, o piso legal de 0,5% (cinco décimos por cento) no valor final da penalidade;

12.3.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, sem embargo da indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante e sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

12.3.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou quando o inadimplemento ensejar a extinção do contrato (arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021).

12.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao Contratado que incorrer nas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).

12.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao Contratado que incorrer nas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas infrações dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º), admitida a reabilitação na forma do art. 163 da mesma Lei.

12.6. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado ao Contratado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da correspondente notificação oficial, podendo, a critério da Administração, ser descontadas da garantia prestada pelo Contratado (art. 156, § 8º) ou dos pagamentos eventualmente devidos; se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos

pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente (art. 156, § 9º).

12.10. A aplicação de multa não impede que a Administração promova a extinção unilateral do contrato, nas hipóteses dos arts. 137 e 138, I, da Lei nº 14.133/2021, nem a aplicação das demais sanções previstas em lei.

12.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no mesmo prazo, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. O Contratado ficará sujeito, ainda, às demais sanções e consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis, inclusive à desconsideração da personalidade jurídica, na hipótese do art. 160 da referida Lei, e à responsabilização prevista na Lei nº 12.846/2013, no que couber (art. 159).

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

Senador Canedo/GO, aos 23 dias do mês de julho de 2026

JACQUELINE SILVA CAMPOS
PREGOEIRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19F3-537B-6A1B-6BBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JACQUELINE SILVA CAMPOS (CPF 031.XXX.XXX-56) em 23/07/2026 16:35:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 23/07/2026 às 16:35 e assinada digitalmente pela
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/19F3-537B-6A1B-6BBE>